



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBS
DISTRITO MULTIPLO LB
GOVERNADORIA DO DISTRITO LB-4 AL 2018/2019



CaL Gudrun Yngvadottir
IP AL 2018/2019

CL Adilson de Lizio
CC DMLD 2018/2019
(61)98121-4042

CL Ely Rodrigues
DG 2018/2019
(66)99985-4099

CL Eraldo da S Pereira
IPDG 2018/2019
(66)99987-3121

CaL Claudia Celina Silva
1ªVGD 2018/2019
(66)99991-0994

CL Rogis Silva
2ªVGD 2018/2019
(66)98409-3128

CaL Maria A V Andrade
3ªVGD 2018/2019
(66)99207-6864

CL Beto Nunis
Secretário
(66)99662-6131

CL Simon P Guaragni
Tesoureiro
(66)99978-1761

CaL Antonia V C Nunis
Secretária Adjunto
(66)99604-8093

CL Roberto T Tsukamoto
Tesoureiro Adjunto
(66)99622-8774

PRESIDENTE DE DIVISÃO

CL Wilson P de Goes
Divisão 01

CL Renato A Dummel
Divisão 02

CaL Railda de Souza
Divisão 03

CaL Maria A V Andrade
Divisão 04

CL Marcos A Pegaiani
Divisão 05

CaL Dailza P A Oliveira
Divisão 06

CL Hernani U Barbosa
Divisão 07

CaL Babiere P Guaragni
Divisão 08

CaL Andreia B Pereira
Divisão 09

RESOLUÇÃO nº 001-2018/2019

O CL ELY RODRIGUES, Governador do Distrito LB, Ano Leonístico 2018/2019, no uso de suas atribuições nos termos do Estatuto Social do Distrito LB-4, e

Considerando, o Parecer da Comissão de Estatutos e Regulamentos do Distrito LB-4, apreciado e aprovado pela assembleia da 1ª. Reunião do Conselho Distrital do Ano Leonístico realizada na cidade de Colíder, neste Estado, em 22 de julho de 2018;

Considerando, o disposto no § 7º do Artigo 72 do Estatuto Social do Distrito LB-4, que versa sobre a publicidade das contas do Distrito;

Considerando o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição Federal, onde "todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade";

Considerando que o Distrito LB-4 é uma associação civil, sem fins lucrativos e suas contas possuem a obrigação de publicidade, e que qualquer pessoa pode ter acesso às respectivas informações;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Tesoureiro do Distrito LB-4, autorizado a fornecer, a quem formalizar de forma expressa, informações ou cópias das prestações de contas de quaisquer anos Leonísticos.

Artigo 2º - Em caso de fornecimento de cópias de documentos, o requerente suportará todas as custas inerentes ao solicitado, devendo para tanto, o Tesoureiro informar o valor das custas totais, inclusive de envio por qualquer meio, e o requerente comprovar junto à tesouraria os custos absorvidos.

Artigo 3º - Comprovado o pagamento das custas, o Tesoureiro, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, fará de formal o envio dos documentos, contando-se o prazo final na data da postagem ou da remessa via transportadora.

Artigo 4º - Caso o Tesoureiro retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa nesta Resolução, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, incorrerá em prevaricação, sujeitando-se às penalidades legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Colíder/MT, 25 de julho de 2018.

CL ELY RODRIGUES
Governador do Distrito LB 4
AL 2018/2019